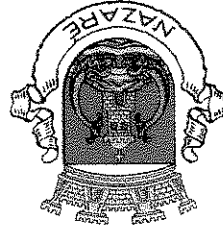


MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL



PARTES OUTORGANTES:

SEDE DA DELEGAÇÃO DA NAZARÉ
DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES:

PROTÓCOLO

2 - Caso se verifique o incumprimento da condição consignada na cláusula terceira, o presente Protocolo caducará, sendo tal situação comunicada à **segunda outorgante**, por carta registrada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 dias.

1 - O presente Protocolo de Cedência terá início logo que assinado por ambas as partes e será válido pelo período de um ano, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que não exista denúncia de qualquer das partes, nos termos legais, e que seja cumprida a condição constante na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

Pelo presente Protocolo de Cedência, o **primeiro outorgante** cede à **segunda outorgante**, a título gratuito, o direito de utilização do rés-do-chão esquerdo do imóvel acima descrito, para funcionar como sede desta.

Cláusula Primeira

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

do imóvel tomado de arrendamento por esta Câmara Municipal, sito, na Avenida da Olivença, n.º 23, Freguesia e Concelho da Nazaré, devidamente assinalado na planta em anexo, conforme poderes conferidos pela cláusula quarta do contrato de arrendamento celebrado no dia 31 de Dezembro de 1998 (cuja cópia se anexa),

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL



Ao primeiro outorgante assiste o direito de verificar, a qualquer momento, o modo como a segunda outorgante está a utilizar o imóvel agora cedido.

Clausula Sexta

Quando o presente Protocolo caducar, verificadas que sejam quaisquer das condições constantes na clausula segunda, a segunda outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante o imóvel cedido para sede, no estado em que o recebeu.

Clausula Quinta

Quaisquer obras ou alterações nas instalações objecto deste Protocolo só poderão ser efectuadas pela segunda outorgante desde que devidamente autorizada para tal, pelo primeiro outorgante, na sequência de autorização prévia expressa do proprietário do imóvel.

Clausula Quarta

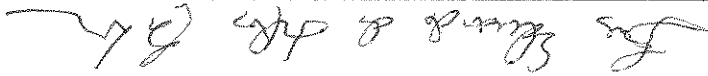
A segunda outorgante obriga-se a não fazer uso das referidas instalações para fins diversos dos constantes na clausula primeira.

Clausula Terceira

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

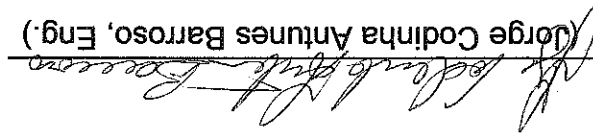


(Luis Eduardo da Silva Barbosa, Dr.)



O Presidente Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa

(Jorge Codinha Antunes Barroso, Eng.)



O Presidente da Câmara Municipal

Nazaré, 27 de Fevereiro de 2009.

(o presente protocolo foi aprovado em reunião de Câmara Municipal, realizada no dia 15 de Dezembro de 2008).

Este protocolo, constituído por quatro páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos dois outorgantes.

Clausula Sétima

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

